



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.
Fones: 626.0416 - 626.0177 - C.G.C. 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.580, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989.

E M E N T A: Reorganiza o Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo Municipal de Goiana, cria cargos, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Goiana passam a obedecer à organização estabelecida por esta Lei, que normatizará as relações entre o Poder Legislativo e os seus funcionários.

ARTIGO 2º - Funcionário, para efeito desta Lei, é a pessoa, legalmente, investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - Cargo é o conjunto de função, substancialmente, idêntico quanto a natureza das tarefas executadas e as especificações// exigidas aos ocupantes.

ARTIGO 4º - Para fins desta Lei, a conceituação de cargo, significa, também, de emprego, no que se refere a deveres e responsabilidades.

ARTIGO 5º - O sistema de organização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goiana compõe-se dos cargos, padrões e símbolos constantes das tabelas seguintes, do anexo I:

I) - Cargos de provimento efetivo, os da tabela I.

II) - Cargos de provimento em comissão, os da Tabela II

ARTIGO 6º - Ficam criados, os cargos e funções em quantidade, denominação e padrões constantes das Tabelas I e II, do anexo I.

ARTIGO 7º - Ficam extintos os cargos e funções não constantes das Tabelas I e II, do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.
Fones: 626.0416 - 626 0177 - C.G.C. 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º - Os vencimentos e salários mensais dos cargos e funções são representados pelos Padrões e Símbolos constantes do anexo II.

ARTIGO 9º - O abono família será equivalente ao percentual adotado pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Os cargos constantes das Tabelas I e II, do anexo I, terão suas atribuições fixadas por ato da Mesa Executiva, no prazo// de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei.

ARTIGO 11º - Os funcionários do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia atingidos pelas modificações desta lei, serão remanejados por ato da Mesa Executiva, para os cargos Assemelhados ao em exercício, até virgência da presente Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor que ao ser enquadrado estiver percebendo retribuição financeira superior a do primeiro nível ao quadro/ de seu cargo, será assegurado o enquadramento em nível do mesmo cargo que permita a absorção da referida retribuição financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de extinção de cargos ou de declaração de sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade/ remunerada, até seu adequadro aproveitamento em outro cargo, ou, então, será automaticamente aproveitado, noutro cargo.

ARTIGO 12º - Os servidores da Câmara Municipal de Goiânia, em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há, pelo menos, cinco anos continuados, que prestam serviços de natureza não eventual e mediante salários e que não tenham sido admitidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, são considerados estáveis no serviço público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos, funções e empregos de confiança ou em comissão, nem aos que a Lei declare de livre exoneração, cujo tempo de serviço não será computado para os fins do caput deste artigo, exceto se se tratar de servidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, adotar-se-á as normas constantes do artigo 11 da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.
Fones: 626.0416 - 626.0177 - C.G.C. 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13º - Os cargos de provimento efetivo vagos, após remanejamento do pessoal na forma do artigo 11 da presente Lei, serão /// preenchidos mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

ARTIGO 14º - O Poder Legislativo deste Município de Goiana adotará, para seus funcionários, até disposição em contrário posterior, e Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

ARTIGO 15º - Os cargos comissionados, símbolos CCl, serão exercidos por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional ou, ainda, por pessoal que tenha, no mínimo, o segundo grau completo, mediante livre escolha do presidente e por ato deste.

ARTIGO 16º - Cada vereador indicará, dentre pessoal de sua livre escolha e que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço público, o seu Assessor Parlamentar, que será nomeado por// ato do Presidente.

ARTIGO 17º - Fica assegurado aos servidores que se sentirem prejudicados no seu enquadramento nos novos cargos o direito de apresentar reclamação, perante a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Goiana, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da portaria que o classificou.

ARTIGO 18º - Ascensão Funcional é a movimentação do servidor para o Padrão salarial de remuneração superior ao que ocupa.

ARTIGO 19º - A Ascensão Funcional poderá se verificar por promoção ou acesso.

ARTIGO 20º - Promoção é a progressão funcional concedida a um // servidor dentro do mesmo cargo, pelo critério de tempo de serviço e merecimento.

ARTIGO 21º - Acesso é a passagem do servidor do cargo que ocupa/ para outro cargo de categoria ao que se encontra e será efetuado mediante as seguintes condições:

I - Existência de vaga para o cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.
Fones: 626.0416 - 626.0177 - C.G.C. 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

II - Cumprimento, pelo candidato, dos requisitos de qualificação do cargo a que concorre.

III - Participação em processo de seleção classificatória, mediante concurso interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor só poderá concorrer ao acesso após um período de 01 (um) ano de exercício no cargo por ele ocupado.

ARTIGO 22º - Todo servidor a quem seja concedida aposentadoria será, automaticamente, promovido ao Padrão salarial, imediatamente, superior ao que ocupa no serviço ativo.

ARTIGO 23º - A cada cargo corresponde 03 (três) níveis salariais/ a serem ocupados segundo os critérios de promoção fixados através de Ato da Mesa Executiva.

ARTIGO 24º - Os proventos dos funcionários aposentados serão fixados de acordo com os critérios de enquadramento adotados nesta Lei, para os funcionários da ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito deste artigo, o enquadramento será// realizado como se o funcionário estivesse em atividades.

ARTIGO 25º - Os vencimentos dos cargos comissionados terão as seguintes representações:

I - CC e CC : (Cinquenta por cento) do salário//
1 2 correspondente

II - CC e CC : (Trinta por cento) do salário cor-
3 4 respondente

X ARTIGO 26º - Serão estabelecidos por ato da Mesa Executiva as normas para o processo de seleção e admissão nos cargos públicos.

ARTIGO 27º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal de Goiana e serão classificados em 3.1.1.1. - Pessoal Civil, 3.2.5.2. - Inativo 3.2.5.3. - Salário Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, s/n.
Fones: 626.0416 - 626.0177 - C.G.C. 10.150.043/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

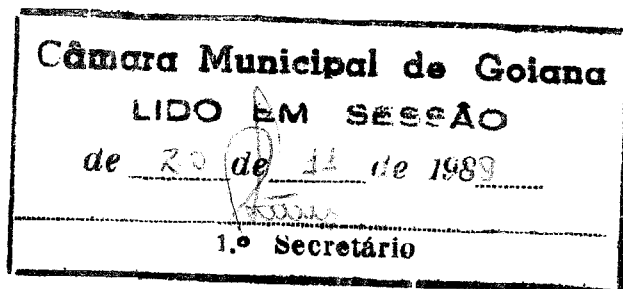
ARTIGO 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Goiana, 30 de outubro de 1989.



OSVALDO RABELO FILHO
- Prefeito -



1.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

A N E X O I - T A B E L A I

CARGOS EFETIVOS

<u>Nºs. DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO SÉRIE DE CLASSE</u>	<u>PADRÃO</u>
1 -	<u>GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO TÉCNICO LEGISLATIVO</u>	
02 -	ADVOGADO	PL - M
2 -	<u>GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO</u>	
03	TÉCNICO LEGISLATIVO	PL - L
02	REDATOR DE ATA	PL - L
02	ARQUIVISTA	PL - L
04	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PL - E
3 -	<u>GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇO ADMINISTRATIVO AUX. LEGISLATIVO</u>	
02	OPERADOR DE SOM	PL - J
03	MOTORISTA	PL - D
01	ELETRICISTA	PL - C
01	ALMOXARIFE	PL - C
02	RECEPCIONISTA	PL - C
02	TELEFONISTA	PL - C
04	AUXILIAR LEGISLATIVO	PL - B
02	ESTAFÊTA	PL - B
05	VIGILANTE	PL - A
07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	PL - A

~~~~~

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU

ANEXO II - ANEXO ÚNICO

## TABELA DE VENCIMENTOS

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### P A D R ã O

#### VENCIMENTOS

|                 |              |     |
|-----------------|--------------|-----|
| PL - A          | NCZ\$ 195,00 | 10% |
| PL - A 1        | " 214,50     | 9%  |
| 11,79% PL - A 2 | " 234,00     | 10% |
| PL - B          | " 218,00     | 9%  |
| PL - B 1        | " 239,80     | 10% |
| 7,34% PL - B 2  | " 261,60     | 9%  |
| PL - C          | " 234,00     | 10% |
| PL - C 1        | " 257,40     | 9%  |
| 8,33% PL - C 2  | " 280,80     | 10% |
| PL - D          | " 253,50     | 9%  |
| PL - D 1        | " 273,00     | 10% |
| 6,52% PL - D 2  | " 292,50     | 9%  |
| PL - E          | " 270,03     | 10% |
| PL - E 1        | " 297,03     | 9%  |
| 7,14% PL - E 2  | " 324,03     | 10% |
| PL - F          | " 289,32     | 9%  |
| PL - F 1        | " 318,25     | 10% |
| 6,67% PL - F 2  | " 347,18     | 9%  |
| PL - G          | " 308,61     | 10% |
| PL - G 1        | " 339,47     | 9%  |
| 6,25% PL - G 2  | " 370,33     | 10% |
| PL - H          | " 327,90     | 9%  |
| PL - H 1        | " 360,69     | 10% |
| 17,64% PL - H 2 | " 393,48     | 9%  |
| PL - I          | " 385,76     | 10% |
| PL - I 1        | " 424,33     | 9%  |
| 11,73% PL - I 2 | " 462,91     | 10% |
| PL - J          | " 431,00     | 9%  |
| PL - J 1        | " 474,10     | 10% |
| 7,40% PL - J 2  | " 517,20     | 9%  |
| PL - L          |              |     |

(cont.) 9



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

**CASA JOSÉ PINTO DE ABREU**

## A N E X O    I I

ANGLO-Indo (Co

(Continuação)

## TABELA DE VENCIMENTOS

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

P A D R ã O

## VENCIMENTOS

| PL - L         | NCZ\$ | 462,91 | 10% |
|----------------|-------|--------|-----|
| PL - L 1       | "     | 509,20 | 9%  |
| 9,52% PL - L 2 | "     | 555,49 | 8%  |
| PL - M         | "     | 507,00 | 7%  |
| PL - M 1       | "     | 546,00 | 10% |
| 6,52% PL - M 2 | "     | 585,00 | 9%  |
| PL - N         | "     | 540,06 | 10% |
| PL - N 1       | "     | 594,06 | 9%  |
| 7,14% PL - N 2 | "     | 648,07 | 10% |
| PL - O         | "     | 578,64 | 9%  |
| PL - O 1       | "     | 636,50 | 10% |
| 6,66% PL - O 2 | "     | 694,36 | 9%  |
| PL - P         | "     | 617,22 | 10% |
| PL - P 1       | "     | 678,94 | 9%  |
| 6,25% PL - P 2 | "     | 740,66 | 10% |
| PL - Q         | "     | 655,79 | 9%  |
| PL - Q 1       | "     | 721,36 | 10% |
| PL - Q 2       | "     | 786,94 | 9%  |

[illegible]

Ca



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE

**CASA JOSÉ PINTO DE ABREU**

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

| <u>SÍMBOLOS</u> | <u>VENCIMIENTOS</u> |
|-----------------|---------------------|
| PL - CC1        | NCZ\$ 1.600,00      |
| PL - CC2        | " 550,00            |
| PL - CC3        | " 400,00            |
| PL - CC4        | " 300,00            |

~~~~~